



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11

DE 01 DE MARÇO DE 2021

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial, que tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades religiosas têm papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO que as instituições religiosas prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais;

CONSIDERANDO que as instituições religiosas contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Enquanto vigorar a pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, as atividades presenciais dos templos devem observar, além das recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e protocolos de saúde, os seguintes protocolos:

- a) só poderá funcionar com 30% de capacidade;
- b) será obrigatória a medição de temperatura na entrada das igrejas, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37º ou mais;
- c) deverá ser disponibilizado álcool na porta de entrada e no interior das igrejas;
- d) será obrigatório o uso de máscaras no interior das igrejas;
- e) deverá obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 2 metros (dois metros) entre as pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o inciso II do art. 4º do Decreto nº 09/2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de março de 2021;
198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO